



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.541, DE 17/06/2021

INCLUI O PARÁGRAFO 3º NO ART. 48 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.013/2009, PERMITINDO AOS CONSELHEIROS TUTELARES REQUERER O ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA.

DOUGLAS FÁVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS) em exercício, usando das atribuições conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#), faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o [§ 3º no art. 48 da Lei Municipal nº 1.013/2009](#), o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 48.

(...)

§ 3º Entre os meses de maio e novembro de cada ano o Município poderá pagar, à requerimento do conselheiro, adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade da remuneração percebida no mês anterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de junho de 2021.

*DOUGLAS FÁVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)*